



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE, E DO OUTRO SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.575.881/0001-18, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE** e do outro lado **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.575.881/0001-18**, com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051 Dou Corporate Towers, Torre Sul, Sala 2201, Caixa Postal 84, Bairro dos Ipês - João Pessoa Paraíba-PB, CEP 58.028.873, neste ato representado pelo Sr. Marcio Pedro Araújo, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6802504 SSP/PE, inscrita o nº 055.614.214-41, residente e domiciliado à Rua Manoel de Barros Lima, 173, Apt. 904 - Campo Grande - Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com previsão legal adotada pelo código civil pátrio lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E, OBEDECENDO AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA 222/2018**, conforme especificações e quantitativos em abaixo;

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | UNID. | QUANT. MÊS | QT. DE BOBONA MENSAL | VALOR R\$ MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|-------------|------------|----------------------|------------------|----------------------|
| 01 | Serviço de Coleta, Transporte Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, proveniente dos grupos A, B e E, obedecendo aos ditames da resolução CONAMA 358/2005 e esolução ANVISA 222/2018. | Quilogramas | 450kg | R\$ 3,55 | R\$ 1.597,50 | R\$ 17.572,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 17.572,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente as especificações e serão executados de forma parcelada semanalmente de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE e nos locais indicado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço Mensal será de **R\$ 1.597,50 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, obtendo-se um valor global no período de 11 (Onze) Meses de **R\$ 17.572,50 (Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único

As despesas decorrente da presente celebração contratual ficarão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 15.452.03252.237.0000, com o elemento de despesas: 3.3.90.39**, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal ou Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência a partir da Assinatura, pelo período de **11 (ONZE) MESES**, não devendo sofrer prorrogações e aditamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

Compete à CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e condições estipuladas no instrumento convocatório e comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas na lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo rescisão do contrato:



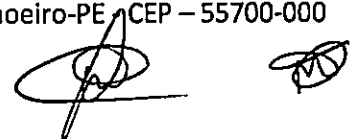
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;
- O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos acima relacionados;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial; nos termos da legislação;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.;
- Quando a rescisão ocorrer com base nos itens acima relacionados, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro – PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

E, por estarem às partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, igualmente abaixo assinadas.

Limoeiro, 03 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

CONTRATANTE



SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

Marcio Pedro Araújo

CPF Nº 055.614.214-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:



NOME: 084.738.064-50

CPF: